



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°.12, DE _____ DE 2023

"Acrescenta dispositivos a Lei Complementar n. 2.236, de 13 de julho de 2007, e dá outras providências".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescentado ao artigo 43 da Lei Complementar n. 2.236, de 13 de julho de 2007, os incisos XXIV a XXXI, com a seguinte redação:

"Art. 43. (...)

(...)

XXIV – Promover, estimular, acompanhar e zelar pelo cumprimento da Lei Federal n. 12.288, de 20 de julho de 2010, que Institui o Estatuto da Igualdade Racial;

XXV – Promover a articulação com todas as autoridades municipais, estaduais e federais, com vistas à valorização da população negra e dos quilombolas, bem como outros seguimentos de minorias étnicas da população do Município;

XXVI – Promover ações com a finalidade de introduzir atividades educacionais e culturais permanentes e periódicas no âmbito das escolas municipais e estaduais em funcionamento no Município, para pesquisa, conhecimento e divulgação da cultura negra, de quilombolas e de outros seguimentos de minorias étnicas existentes no Município;

XXVII – Promover festividades que incluam manifestações artísticas, musicais e religiosas próprias da cultura negra, dos quilombolas e de outros seguimentos de minorias étnicas existentes no Município;

XXVIII – Assessorar o Prefeito Municipal e Secretários Municipais na elaboração de programas direcionados à população negra, dos quilombolas e de outros seguimentos de minorias étnicas existentes no Município;

lmo



XXIX – Formular políticas de promoção da igualdade racial;
XXX – Fiscalizar, monitorar e avaliar as políticas públicas de promoção de igualdade racial;
XXXI - Desenvolver estudos, pesquisas e debates relativos aos problemas sócio raciais vividos pela comunidade".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guanhães, 23 de fevereiro de 2023.


Dóris Campos Coelho
Prefeita Municipal



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as),

Cumprimentando-os cordialmente, encaminho a Vossas Excelências o Projeto de Lei que **"Acrecenta dispositivos à Lei Complementar n. 2.236, de 13 de julho de 2007, e dá outras providências"**, na conformidade das justificativas a seguir apresentadas.

Os incisos XXIV a XXXI devem ser acrescentados ao art. 43 da Lei 2.236/2007, uma vez que através da Lei Complementar n. 020/2022 foi criado junto a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo a Divisão de Promoção da Igualdade Racial.

Desta forma, os incisos XXVI a XXXI trazem as competências da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo em relação a Divisão de Promoção da Igualdade Social, a fim de assegurar a efetivação de oportunidade aos negros, defesa dos direitos étnicos e combate à discriminação e a intolerância racial no Município.

Evidenciadas, dessa forma, as razões de interesse público que justificam a apreciação da referida propositura, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Aproveitamos o ensejo para reiterar à Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Guanhães, 23 de fevereiro de 2023.


Dóris Campos Coelho
Prefeita Municipal



LEI COMPLEMENTAR N°. 011, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

"Altera dispositivo da Lei Complementar n. 2.236, de 13 de julho de 2007, e dá outras providências".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 43 da Lei Complementar n. 2.236, de 13 de julho de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 43. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo tem por finalidade coordenar a formulação e a execução da política cultural e turística do Município, visando à garantia dos preceitos e princípios constitucionais vigentes, e a ela compete:

- I – administrar as atividades de documentação, zelando pelo acervo bibliográfico e pelos documentos relativos à memória do município;
- II – articular-se com entidades públicas e privadas, visando dar apoio à promoção de eventos culturais, comemorativos e artísticos do município;
- III – articular-se com instituições públicas e privadas que atuem no setor, visando à cooperação técnica e à integração de ações que facilitem a consecução dos objetivos da secretaria;
- IV - elaborar e propor a política municipal de desenvolvimento do turismo e de promoção da cultura no município, executar e coordenar as ações programadas;
- V - firmar convênios e parcerias públicas e privadas para desenvolvimento do turismo no Município como estratégia propulsora de seu crescimento econômico e social;
- VI - cumprir os critérios que tratam da distribuição da parcela de ICMS pertencente ao Município pelo critério Turismo;
- VII - promover integração da comunidade local com a atividade turística e com os turistas de modo a tornar cotidiano o relacionamento cordial e prática da receptividade mineira;



- VIII - promover eventos com vistas a incentivar o fluxo turístico e proporcionar oportunidade de geração de renda para a população, buscando o aprimoramento constante da qualidade da recepção ao turista, do atendimento adequado e qualidade dos serviços colocados à sua disposição;
- IX - promover cursos de capacitação para atividades de interesse do turismo;
- X - atualizar periodicamente o Inventário Turístico do Município;
- XI - elaborar anualmente um Plano de Trabalho de Turismo baseado no Plano Estratégico Municipal de Turismo, para ordenamento e otimização das ações proposta;
- XII - dinamizar a integração do turismo local com o turismo regional e retomar a condução de estratégias políticas de interesse local e regional visando o incremento da atividade;
- XIII - retomar e promover eventos culturais tradicionais da comunidade Guanhãense com vistas a estimular a convivência social e a oferta de atrativos culturais ao turista;
- XIV - representar e divulgar o Município em eventos de natureza diversa no âmbito da administração municipal e nas relações regionais com outros municípios, com órgãos estaduais e federais;
- XV - implantar e gerenciar, se necessário, os fundos municipais pertinentes à sua pasta;
- XVI - executar, promover e fiscalizar a preservação do patrimônio material e imaterial cultural do Município;
- XVII - desenvolver ações que visem a atividade, difusão e manutenção da cultura e do turismo municipal;
- XVIII - elaborar parecer prévio, do qual dependerão os atos de tombamento e cancelamento do tombamento;
- XIX - desenvolver ações para possibilitar ao Município o recebimento de benefícios fiscais do Estado para preservação do patrimônio cultural;
- XX - oferecer suporte e acompanhamento aos Conselhos Municipais pertinentes à sua pasta;
- XXI - supervisionar servidores que lhe forem subordinados;
- XXII - acompanhar o funcionamento da Biblioteca Pública Municipal;
- XXIII - desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos".

www



Art. 2º. Na Lei Complementar n. 2.236, de 13 de julho de 2007 onde se lê Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, passa-se a ler Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guanhães, em 10 de agosto de 2021.

Doris Campos Coelho
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
Certifico ter publicado () Lei, () Decreto, () Portaria,
número 011 na íntegra afixando ao quadro de
avisos da Prefeitura no dia 10/08/2021.

Ass: Mat: 8813



LEI COMPLEMENTAR N°. 020, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022

"Acrescenta dispositivo a Lei Complementar n. 2.236/07 e dá outras providências".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescentado ao art. 33, item 10 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, da Lei Complementar nº. 2.236/07, o item 10.1.2 com a seguinte redação:

"Art. 33 - (...)

10 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
10.1 - (...)
10.1.1 -(...)
10.1.2 - Divisão de Promoção da Igualdade Racial
10.2 - (...)"

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário

Guanhães/MG, 08 de setembro de 2022.

Dóris Campos Coelho
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

Certifico ter publicado () Lei Complementar, () Decreto, () Portaria, número 020 na Integra afixando ao quadro de avisos da Prefeitura no dia 08/09/2022

Ass:

Mat: 8813